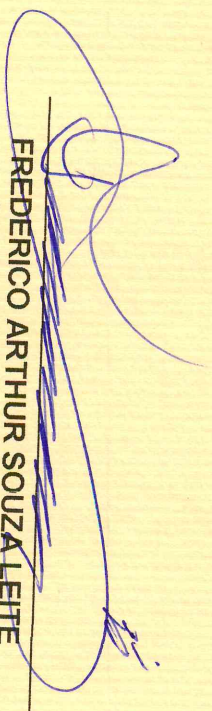




LICENÇA AMBIENTAL 04/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, conforme Art. 6º da DN 09/2017 do **CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente**, concede a **Clebers Guedes dos Santos (Clebinho Lanternagem e Pintura)**, inscrito no CNPJ sob o N° 49.180.239/0001-80, localizado na Rua João Pinheiro, n° 1627, Bairro Monte Verde, no município de Itabirito/MG, coordenadas geográficas 20°34'22,75"S e 43°47'92,11"O - **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS**, para atividade de serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, sob o código, (45.20-0-02). A atividade não se enquadrará na DN COPAM 217/2017, portanto são consideradas de classe 0 (zero) para fins de licenciamento ambiental no âmbito municipal, de acordo com as normas ambientais vigentes.

Itabirito, 15 de fevereiro de 2023.



FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

OBSERVAÇÕES:

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 anos, a partir da data de sua expedição.
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
4. Em razão da Lei Complementar n°140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b c/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer intervenção de outro ente federativo.



ANEXO I - CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Encaminhar à SEMAM, relatório sobre o Programa de Automonitoramento dos aspectos ambientais do empreendimento, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes, com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas, com anexo fotográfico;	Anualmente e durante a vigência da licença.
02	Implantar no empreendimento o PGRS, contendo sistema de coleta seletiva, ponto de armazenamento e separação de resíduos sólidos, nas instalações da unidade com vista à destinação correta dos resíduos gerados, com a utilização de normativas vigentes;	90 dias após emissão da LAS.
03	Melhorar o acondicionamento dos cilindros de OXI-CORTE, FISPQ e sinalização;	90 dias após emissão da LAS.
04	Adaptar o sistema de isolamento acústico para o compressor de ar;	90 dias após emissão da LAS.
05	Manter o monitoramento dos níveis de pressão sonora adequados para o estabelecimento de acordo com o zoneamento urbano, previsto na Lei Municipal 3323/2019, que institui o Plano Diretor do Município de Itabirito/MG e a Lei Municipal 3325/2019, que dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo do município de Itabirito, obedecendo aos limites trazidos pelas Normas da ABNT NBR 10151 e NBR 10152;	Sempre que houver funcionamento com execução sonora.
06	Executar as medidas mitigadoras apresentadas nos estudos ambientais. Apresentar documento comprobatório, com anexo fotográfico;	90 dias após emissão da LAS.
07	Enviar à SEMAM, relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados dos resíduos (denominação, origem, classe NBR 10.004; taxa de geração kg/mês), dados do transportador (razão social, endereço), e disposição final (forma, empresa responsável), bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.	Anualmente, após a emissão da licença.